ento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	7240388E-30EREABA-05555086-4BEE0A7A
ado	ta toe am do
ento foi	http://consid
Este docume	ACRES O SIL
	prência

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. N <sup>o</sup>

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 077/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2329/2013 4 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Executiva Adjunta da SEJUS SEXAD.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. José Bernardo da Encarnação Neto Secretário Executivo Adjunto da SEJUS e Ordenador da Despesa.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº 102/2013 DICAD/AM, fls. 652/672.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança, no parecer nº 174/2014-MP-ESB, às fls. 674/678.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva Adjunta da SEJUS – SEXAD. Exercício de 2012.

Regular com ressalvas. Aplicação de multa. Prazo. Recomendação à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em divergência com o Parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais da SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DA SEJUS SEXAD, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Bernardo da Encarnação Neto, Secretário Executivo Adjunto da SEJUS à época, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCEAM);
- **9.2 -** Aplicar a **MULTA** de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, com fulcro no art. 53, parágrafo único da Lei Estadual nº 2423/96- LO/TCEAM, atualizada pela lei Complementar nº 114/2013, de 23 de janeiro de 2013;
- **9.3 FIX AR O PRAZO** de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções discriminadas no subitem 9.2 do Relatório/Voto aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;
- 9.4 AUTORIZAR, caso os valores da sanção não sejam recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capitulo X, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM;

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ferência acesse o site http://consulta-tce.am.gov.hr/snede-e informe o código: 7040388E-30E8EA8A-05556086-ABEE0A7A
	200
	Sport.
	foré

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº	)	
De	/	<i></i>



### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 077/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

#### **9.5 - RECOMENDAR** a Origem na forma que segue:

- Apesar de existirem entraves burocráticos existentes em quase todos os Órgãos da administração pública, providencie soluções no sentido de cumprir o que determina a exigência da Resolução n.º 05/90 (art. 2.º, parágrafo único, inciso IX);
- Tome as providências junto a Controladoria Geral do Estado, objetivando que o Controle Interno seja estruturado cumprindo o seu objetivo, conforme determina o artigo 43 da Lei nº 2.423/96/TCE;
- Realize um planejamento em seu calendário de eventos e compromissos, para que situações desta natureza não mais ocorram sob risco de sofrer as penalidades impostas pelos rigores da Lei;
- Nas realizações futuras, faça uma melhor adequação na seleção e escolha das decisões dos processos licitatórios, sob pena de sofrer as sanções impostas pela lei em vigor;
- Atente aos procedimentos dos atos jurídicos, para que de futuro erros não ocorram.
- **9.6 -** Seja constatado pela próxima Comissão que irá fiscalizar o Órgão, se medidas estão sendo tomadas no sentido de atender as solicitações desta Egrégia Corte de Contas, se estão providenciado a formalização do Sistema de Controle Interno, cumprindo o que determina a (Lei Estadual nº2.423/1996).
- **10- Ata:** 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de fevereiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em exercício.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

### **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em exercício